



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.821/87 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, visando a realização de reformas no Laboratório de Biologia de peixes fluviais de Pirassununga, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, ligado ao Instituto de Pesca da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

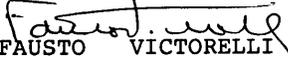
Artigo 2º)- O Convênio autorizado na forma desta lei, especificará que competirá à Prefeitura do Município de Pirassununga, executar as reformas previstas no Artigo 1º, cabendo à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, fornecer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- A Prefeitura do Município de Pirassununga fica autorizada a execução de sua competência a órgão da Administração Municipal Indireta ou a Empresas Privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-